

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com arrimo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a criação do Auxílio-Uniforme e Acessórios para servidores da carreira de Guarda Municipal e Agente de Trânsito no âmbito do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º. Será concedido Auxílio-Uniforme e Acessórios no valor previsto no art. 5º § 1º, da presente lei aos servidores ativos das carreiras da segurança pública do Município de Itapissuma, ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito e Guarda Municipal, de provimento efetivo, no exercício das atribuições dos respectivos cargos.

§ 1º. Mediante a percepção do Auxílio-Uniforme e Acessórios previstos no *caput* deste artigo, os servidores mencionados deverão adquirir as peças que compõem os uniformes e acessórios, isentando totalmente o Município do fornecimento dos itens que compõem a uniformização dos servidores que perceberem o referido auxílio.

§ 2º. Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessório, confeccionado de acordo com modelo estabelecido

por decreto ou respectiva Instrução Normativa ou ainda pelo Estatuto da Guarda Municipal de Itapissuma.

Artigo 2º. A uniformização dos agentes de segurança municipal será regulada por decreto, onde devem constar todos os equipamentos e uniformes necessários para o exercício das funções, bem como a quantidade de cada item.

§ 1º. Normas internas disciplinarão o devido uso dos uniformes.

§ 2º. A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme dos servidores abrangidos por essa lei serão determinados por ato interno do órgão ou entidade a qual encontrar-se vinculado.

§ 3º. Fica vedada a utilização de uniformes semelhante a qualquer servidor que possa confundir-se aos servidores ativos mencionados nessa lei.

§ 4º. Ao aprovado no concurso público para os cargos de segurança pública municipal, quando vencidas todas as etapas do concurso público, serão também contemplados com o referido Auxílio-Uniforme e Acessórios ou, de outra forma, aos servidores que justifiquem a percepção do auxílio por motivo superveniente ou de força maior.

Artigo 3º. Considera-se uniforme para efeito desta Lei as peças e suas respectivas quantidades constantes nas descrições contidas nas normas internas, indispensáveis ao exercício da atividade.

Artigo 4º. A aquisição individual de peças do uniforme não isenta os servidores do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo cabível a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

Artigo 5º. Do pagamento do Auxílio-Uniforme:

§ 1º. O pagamento do Auxílio-Uniforme será no valor de 1 (Um) Salário-base anual.

§ 2º. O pagamento ocorrerá em parcela única sempre no mês de novembro.

§ 3º. Os servidores, após receberem o primeiro pagamento do Auxílio-Uniforme, terão 30 (trinta) dias para cumprir a uniformização estabelecida.

§ 4º. O valor do auxílio será reajustado anualmente, tendo como referência o índice de reajuste concedido aos servidores públicos.

Artigo 6º. O uso do uniforme dentro dos padrões é condição inexorável para o cumprimento das atividades laborais dos servidores.

Artigo 7º. O servidor que não cumprir o previsto no art. 5º desta lei e não se apresentar no serviço com o uniforme completo será punido da seguinte forma:

- I. Primeira Transgressão – Advertência por Escrito;
- II. Segunda Transgressão – Suspensão de 1 (Um) dia;
- III. Terceira Transgressão – Suspensão de 3 (Três) dias.

§ 1º. Quando o servidor receber a punição constante no inciso III do art. 8º desta Lei, terá que restituir o valor do Auxílio-Uniforme a partir do mês subsequente ao da punição, em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, descontadas em folha de pagamento.

§ 2º. As punições serão aplicadas de acordo com os incisos I, II, III e § 1º do art. 7º desta Lei, sem prejuízo da aplicação de punições mais gravosas com base no Estatuto dos Servidores do Município de Itapissuma e no Estatuto da Guarda Municipal de Itapissuma, quando o servidor exceder o quantitativo previsto no inciso III do presente artigo.

Artigo 8º. O Auxílio-Uniforme não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos, não terá incidência de contribuições previdenciárias e não será considerado para fins de pagamento de 13º salário e 1/3 (um terço) de férias, sendo vedado o recebimento quando da cessão para qualquer outro ente (municipal, estadual ou federal) com ou sem ônus financeiro.

Artigo 9º. As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2018.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal